



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ALESSIO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF : 24.404.682/0001-66

Empreendimento : ALESSIO DE OLIVEIRA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego São Pedro número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36979-000 Alto Caparaó - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Alto Caparaó (LAT) -20.4772, (LONG) -41.894

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1579/2023

Motivo da decisão:

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o arquivamento de processo de Licença Ambiental Simplificada SLA nº 1579/2023, para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (código A-03-01-8) da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 de titularidade de "Alessio de Oliveira", CNPJ nº 24.404.682/0001-66, localizado no imóvel Sítio Córrego São Pedro, zona rural do município de Alto Caparaó, MG – CEP: 36.979-000; Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências. Publique-se. Intime-se.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 24/07/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 24/07/2024 17:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.